

EMENDA N^º
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 5º e ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública:

.....”

“Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redação para o parágrafo quarto do artigo quinto do projeto tem como objetivo dar mais flexibilidade ao gestor público para que possa atender as necessidades da sua população conforme acordado localmente com a Assembleia Estadual, não por determinações do Governo Federal que talvez nem consigam ser cumpridas, o que gera insegurança aos interessados na adesão ao Propag. Com essa redação espera-se que os Estados tenham mais autonomia na aplicação dos recursos economizados com juros, mas dentro das áreas prioritárias estabelecidas na lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5833129352>

A redação para o art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Dai as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5833129352>